

O Governo aumentou substancialmente a parte das receitas de que beneficiam editores de imprensa e jornalistas, no âmbito da Lei da Cópia Privada.

A Lei da Cópia Privada permite cobrar uma taxa que se aplica sobre aparelhos e suportes, que permitam a reprodução ou o armazenamento de obras, tais como DVDs, cartões de memória, discos rígidos integrados em computadores, smartphones, entre outros.

O art.º 7.º do Decreto-Lei 100/2017, de 23 de agosto, procede à alteração do descritivo dos aparelhos que permitem o armazenamento de dados de obras áudio, audiovisuais e escritas, possibilitando que os editores de imprensa e os jornalistas passem a beneficiar da taxa aplicada a um maior número desses aparelhos.

Esta alteração legislativa passa a garantir aos autores e aos editores de obras escrito o acesso às verbas dos pagamentos referentes a suportes e dispositivos de armazenamento, tais como tablets e smartphones, que anteriormente não lhes eram atribuídas. Esta alteração aumenta substancialmente a parte que cabe aos editores de imprensa nas receitas globais a distribuir no âmbito da cópia privada.

Assim, ao reconhecimento inequívoco dos direitos de autor dos editores de imprensa, através da criação de um novo direito conexo, conforme o Governo tem defendido na Diretiva de Direito de Autor, presentemente a ser revista no âmbito da União Europeia, acresce a possibilidade de aumentar a monetização do reconhecimento desses direitos. Ficam assim estabelecidos critérios mais justos e equitativos, em benefício dos editores de imprensa na distribuição das quantias provenientes da aplicação da taxa da cópia privada.

A verba global gerada pela cópia privada em 2016 foi de 11 milhões de euros, dos quais cerca de 2 milhões de euros foram destinados aos autores e editores de obras escritas. Estima-se que em 2017 a verba global possa atingir cerca de 15 milhões de euros.